



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 242/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0037154/2021-92

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 242/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 32550711

PA SLA Nº: 3305/2021	SITUAÇÃO: PARECER PELO DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	Keila Alves da Silva Souza - ME	CNPJ:	07.388.313/0001-08
EMPREENDIMENTO:	Keila Alves da Silva Souza - ME	CNPJ:	07.388.313/0001-08
MUNICÍPIO(S):	Pratápolis	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidencia de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Henrique Rodrigues Silva	CREA/MG - MG243358D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto		

Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo:		
Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 21/07/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32550710** e o código CRC **E1D0DF7F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037154/2021-92

SEI nº 32550710



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 242 /SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **Keila Alves da Silva Souza** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Pratápolis – MG. Em 24/06/2019, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, pedido de ampliação das suas atividades, através de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS de nº 3305/2021. A sede no empreendimento se encontra nas coordenadas UTM X 308.634 Y 7709.412.

O empreendimento já exerce a atividade de **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, com a produção bruta de 9.999 m³/ano nas poligonais ANM nº 864.197/2012 ; 832.383/2008 ; 830.048/2016, através do LAS-Cadastro nº87/2019.

Nesse processo, foi solicitada o aumento da produção, que irá passar para 50.000 m³/ano, a imagem 1 mostra uma visão geral com as poligonais ANM e a figura 2 é uma ampliação do local do porto de areia..

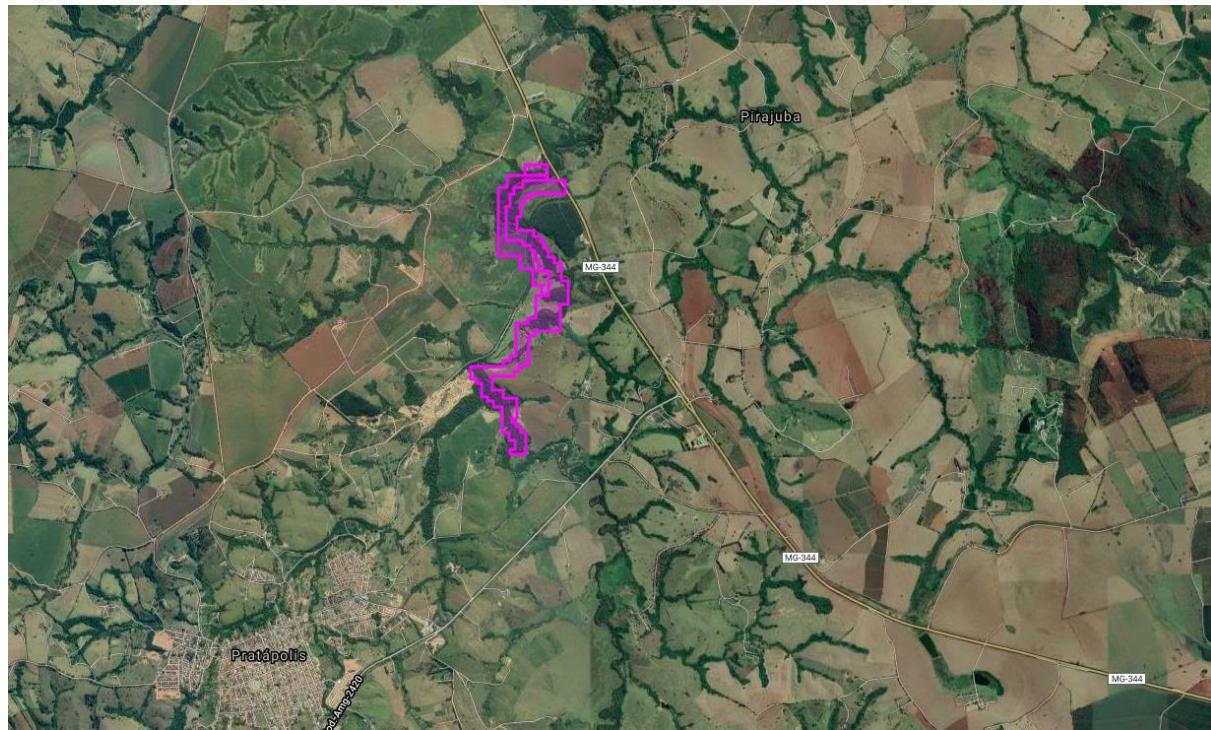


Figura 1: Visão geral do empreendimento Keila Alves da Silva Souza.

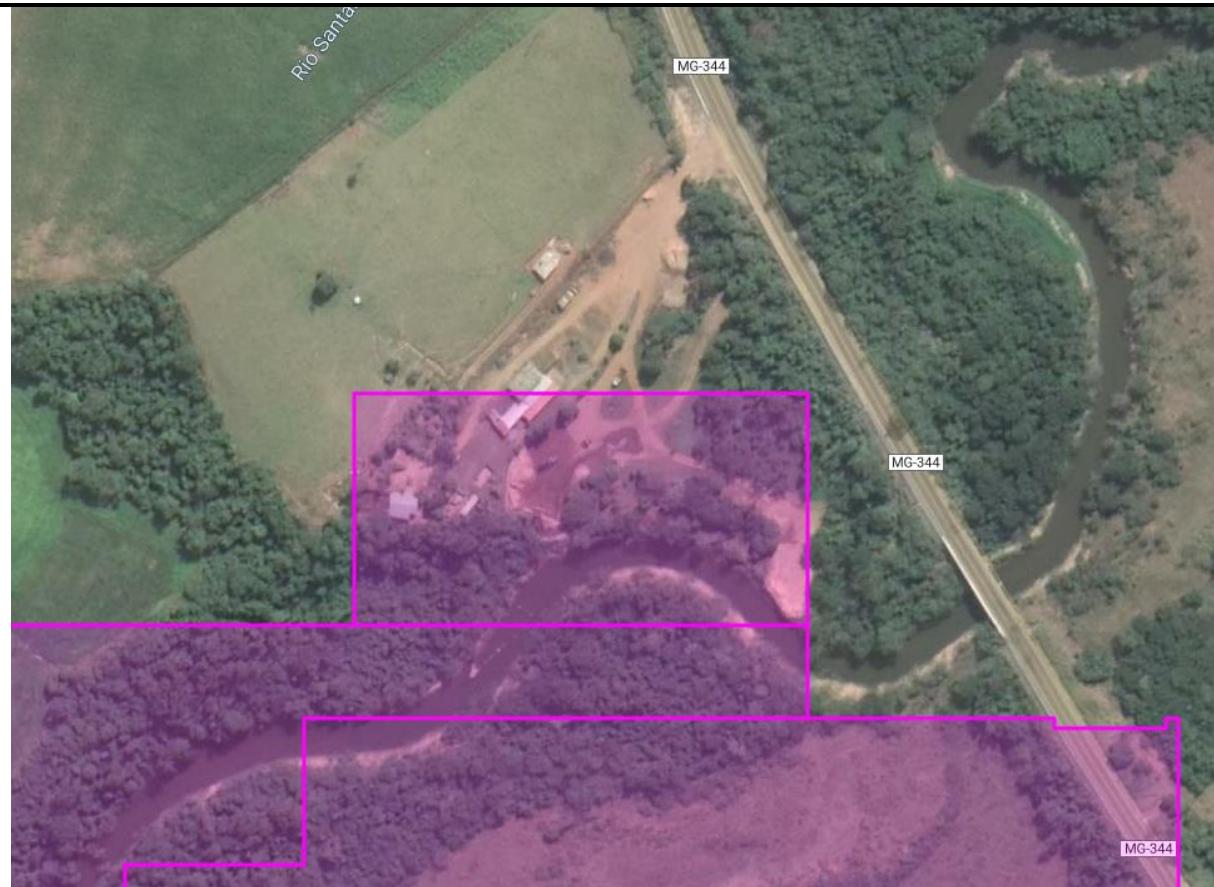


Figura 2: Porto de Areia

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sr. Henrique Rodrigues Silva, CREA-MG 243358/D.

Atualmente o empreendimento já possui Licença Ambiental Simplificada - Cadastro, LAS-Cadastro nº87/2019. Considerando que o empreendimento não pode ter duas licenças ambientais simplificadas válidas, esse cadastro será cancelado.

O porto de areia em tela já opera com 02 funcionários, ambos no setor de produção, sendo que não haverá aumento de funcionários.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, a certidão do imóvel indicando que o proprietário do terreno é casado com a proprietária do porto de areia.

O consumo de água utilizada para a dragagem é regularizada por meio da Portaria nº 1806845/2020.

Devido as características da exploração todo material é movimentado úmido, não sendo necessário o umedecimento das vias. O empreendimento possui depósito temporário de resíduos para o acondicionamento dos óleos lubrificantes e ferramentas em local coberto e impermeabilizado.

Os serviços de manutenção e abastecimento das máquinas e caminhões são realizados no município



de Pratápolis.

Foi apresentado o Recibo do CAR para o imóvel Sítio Manaim, com a devida demarcação da Reserva Legal e APP.

Com a finalidade de regularizar as intervenções em APP foi apresentado o DAIA nº 36432-D, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2054 ha.

Para o controle das emissões de particulados deverá ser realizada a manutenção periódica das máquinas e equipamentos.

A extração se desenvolve no leito do Rio Santana, por meio de uma bomba de sucção. Quando a dragagem estiver ocorrendo próximo ao porto, a areia succionada, junto com a água, é lançada, através de tubulação até um silo onde ocorre a classificação granulométrica desse material. Caso a dragagem ocorra em algum local distante, o material dragado será lançado em uma balsa e posteriormente descarregado no silo.

Os resíduos sanitários são tratados em fossa séptica pré-fabricada, com destinação final em sumidouro.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Keila Alves da Silva Souza”** para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de Pratápolis – MG”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Keila Alves da Silva Souza”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Keila Alves da Silva Souza”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da bacia de decantação	Óleos e graxas minerais, Suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses (Semestral)

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a 2ª análise**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.



gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.